

## **Regulamento de Bolsas de Estudo “Xpand IT, Missão Aproximar – Educação 2023/24”**

### **Preâmbulo**

Tendo em atenção o papel determinante que é atribuído às universidades e politécnicos, quer na economia do conhecimento, quer na preparação de recursos humanos capazes de enfrentar os desafios da competitividade à escala mundial, bem como a necessidade de apoiar estudantes que sustentadamente revelam sucesso nos estudos, a Xpand IT promove, através do programa “Missão Aproximar - Educação”, o apoio a estudantes do Instituto Politécnico de Viana do Castelo (IPVC) que revelem reconhecido mérito e cuja situação social justifique a atribuição de uma bolsa de estudo.

### **Artigo 1.º**

#### **Instituição das Bolsas de Estudo**

As Bolsas de Estudo “Xpand IT, Missão Aproximar - Educação 2023/24” são instituídas pela Xpand Solutions, Informática e Novas Tecnologias (Xpand IT).

O presente Regulamento de Bolsas de Estudo enquadra-se no âmbito do Protocolo de Cooperação do Programa “Xpand IT, Missão Aproximar – Educação”, assinado entre os SASIPVC e a Xpand IT em 01 de dezembro de 2023

### **Artigo 2.º**

#### **Caracterização das Bolsas de Estudo 2023/24**

1. O programa de bolsas de estudo visa compartilhar a formação de três estudantes com reconhecido mérito e com carências financeiras, através da atribuição de uma bolsa anual no valor de 3.000 euros, a cada um dos alunos, perfazendo um total de 12.000 euros para o ano em causa.
2. As bolsas de estudo destinam-se a estudantes do IPVC, do 1º ciclo dos cursos de Licenciatura Bolonha em Engenharia Informática e que obedeçam às seguintes condições:

3 alunos, que correspondam aos seguintes **critérios de elegibilidade** importantes:

- Serem alunos do curso de Engenharia Informática (prioridade 1) ou de Engenharia de Redes e Sistemas de Computadores (prioridade 2)
- Rendimento per Capita <12.033,72€ (1.063,47+25x438,81€)
- Património imobiliário <263.286,00 (600 x 438,81€ IAS)
- Património mobiliário <105.314,40 € (240 x 438,81€ IAS)
- Terem completado todas as unidades curriculares a que se propuseram no ano anterior.

- Terem mérito académico comprovado, o qual representará o fator de seleção mais importante, avaliado pela classificação obtida nas unidades curriculares e que não pode ser inferior a 12 valores.
- Não usufruírem de qualquer outra bolsa de estudo, para além das que suportem exclusivamente o pagamento de propinas.
- Comprometerem-se a colaborar em atividades de interesse para a Sociedade indicadas pelo SASIPVC durante o período em que beneficiarem da bolsa até ao limite de 30 horas por semestre.

### **Artigo 3.º**

#### **Critérios para atribuição das Bolsas de estudo**

1. Apenas são elegíveis ao concurso os estudantes que reúnem as condições referidas no ponto 2 do artigo anterior (2.º).
2. Para efeitos de verificação da situação económica dos estudantes, o Júri poderá solicitar informação sobre o rendimento e constituição do agregado familiar, mediante apresentação da nota de liquidação do IRS e comprovativo da dimensão do agregado familiar, que poderá ser complementada com outros documentos comprovativos da situação atual de rendimento disponível do agregado familiar. Poderão vir a ser chamadas a dar parecer pessoas que lidem diretamente com os estudantes em questão.
3. Os critérios de seriação baseiam-se na avaliação da situação de cada estudante, económica e académica.
4. Não são elegíveis estudantes beneficiários de qualquer outra bolsa de estudo ou subsídio análogo concedido por qualquer outra entidade, com exceção das que se limitam a cobrir o custo anual das propinas, no ano letivo 2023/24.
5. Será dada prioridade à continuidade do apoio atribuído em anos letivos anteriores.

### **Artigo 4.º**

#### **Candidaturas**

1. Podem candidatar-se às Bolsas de Estudo, estudantes que respeitem as condições de elegibilidade constantes do presente Regulamento e comprovadas com documentos válidos.
2. Podem, também, ser identificados pelo IPVC estudantes nas condições referidas os quais serão convidados a candidatarem-se, mediante notificação.
3. A candidatura deverá ser formalizada de acordo com os termos apresentados no edital a ser publicado para esse fim.
4. As candidaturas serão avaliadas pelo Júri cuja constituição e competências vêm mencionadas no artigo seguinte (5.º).
5. No caso de atribuição da Bolsa de Estudo deverá ainda ser entregue o comprovativo de NIB de conta bancária em que seja titular o bolseiro, o qual constituirá anexo ao contrato de Bolsa de Estudo.

## **Artigo 5.º**

### **Júri**

1. O programa de bolsas de estudo “Xpanse IT, Missão Aproximar - Educação” terá um júri com a seguinte composição:

- Diretor de Recursos Humanos da Xpanse IT, ou quem este designar;
- Comissão de Acompanhamento do Programa no IPVC (Administrador dos SAS, Diretora da ESTG, Coordenador do curso de Engenharia de Informática e Engenharia de Redes e Sistemas de Computadores).

2. Compete ao júri, nomeadamente:

- a) Avaliar as candidaturas;
- b) Acompanhar uma vez por trimestre os bolseiros, através de uma reunião presencial nas instalações da Xpanse IT, por forma a fazer um acompanhamento de proximidade ao bolseiro;
- c) Decidir:
  - (i) Sobre a ordenação dos candidatos dentro de cada área de estudo;
  - (ii) Sobre a atribuição e não atribuição da Bolsa de Estudo;
  - (iii) Os montantes a devolver pelo bolseiro, conforme o disposto no artigo 7º do presente Regulamento, e em que condições.

As decisões do júri são soberanas, delas não cabendo recurso.

## **Artigo 6.º**

### **Pagamento da Bolsa de Estudo**

A bolsa de estudo será paga pelo SASIPVC diretamente ao estudante do seguinte modo:

- Após comprovação das condições de elegibilidade e a assinatura do contrato de Bolsa de Estudo, a ser disponibilizado pelo SASIPVC.
- Dividida em 10 mensalidades (de dezembro a julho) ou seja, com início no princípio do mês seguinte;
- Através de transferência bancária para a conta de NIB constante no respetivo contrato que será assinado entre o SASIPVC e o estudante.

## **Artigo 7º**

### **Cessaçã da Bolsa de Estudo**

1. Constituem motivos para a cessação do direito à perceção total ou parcial da Bolsa de Estudo:

- a) A perda, a qualquer título, da qualidade de estudante no curso para o qual lhe foi atribuída a Bolsa de Estudo;
- b) A não informação da alteração dos rendimentos e condições do agregado familiar que impliquem a não observância do constante nas alíneas c) e e) do ponto 2 do artigo 2.º.
- c) O não cumprimento do compromisso de colaboração em atividades de interesse para a Sociedade definido na alínea f) do artigo 2.º.

2. A comunicação dos factos a que se refere o número anterior é da responsabilidade do estudante.

3. A cessação do direito à Bolsa de Estudo reporta-se:

- a) No caso da alínea a) do ponto 1, ao início do mês em que perdeu a qualidade de estudante;
  - b) No caso da alínea b) do ponto 1, ao momento em que ocorreu a alteração dos rendimentos ou das condições do agregado familiar.
4. O estudante fica obrigado a repor quaisquer quantias indevidamente recebidas, podendo o SASIPVC usar todos os meios legais para concretizar a referida reposição.
5. O bolseiro que não faça a reposição das quantias indevidamente recebidas dentro do prazo fixado na notificação a ser enviada pelos SAS IPVC para o efeito, fica impedido de voltar a concorrer às Bolsas de Estudo da Xpand IT.

### **Artigo 8º**

#### **Divulgação**

A divulgação do concurso de Bolsas de Estudo será feita através do *site* do SASIPVC e outros meios considerados convenientes.

### **Artigo 9º**

#### **Renovação da Bolsa de Estudo**

1. Até ao final do mês de julho de 2024, os bolseiros do programa “Xpand IT, Missão Aproximar – Educação 2023/24” poderão solicitar a renovação da Bolsa de Estudo para o ano letivo seguinte.
2. A renovação da Bolsa de Estudo está dependente da satisfação cumulativa dos seguintes critérios:
  - a) Aprovação, no ano letivo anterior, em unidades curriculares constantes do correspondente plano de estudos que totalizem no mínimo 48 ECTS<sup>i</sup> (*Sistema Europeu de Transferência e Acumulação de Créditos*);
  - b) Média ponderada pelo número de ECTS das classificações obtidas nas unidades curriculares aprovadas não inferior a 12 valores;
  - c) Estarem comprovadas a manutenção das razões económicas que justificaram a atribuição da bolsa no ano anterior.

### **Artigo 10.º**

#### **Compromissos dos bolseiros**

Os beneficiários das bolsas da Xpand IT comprometem-se:

- a. A pagar a propina anual assim que receberem a sua bolsa, no caso de não estarem isentos;
- b. A empenhar-se nos estudos para obterem o desejado sucesso escolar nos anos subsequentes, ficando o mesmo definido em Declaração de Compromisso de Honra – Aproveitamento Escolar, a ser disponibilizada pelo IPVC e a ser assinada pelo estudante aquando da atribuição da bolsa.
- c. A colaborar em atividades de interesse para a Sociedade indicadas pelo SASIPVC durante o período em que beneficiarem da bolsa até ao limite de 40 horas mensais, conforme o disposto na alínea f) do ponto 2 do artigo 2.º do presente Regulamento.

### Artigo 11.º

#### Alterações e Omissões

1. Qualquer alteração ao presente Regulamento somente será válida se reduzida a escrito e assinada pelo SASIPVC e pela Xpanse IT, com menção expressa dos artigos eliminados, alterados ou aditados.
2. As omissões ao presente Regulamento, assim como as medidas a tomar para colmatar tais omissões, serão analisadas e decididas conjuntamente pelo SASIPVC e pela Xpanse IT.

Feito em duplicado, um original para cada uma das partes signatárias, em 30 de novembro de 2023

Pelo Mecenaz  
Xpanse IT



---

Eng. Rui Miguel Duarte Tavares Maia

Pelos Serviços de Acção Social do Instituto  
Politécnico de Viana do Castelo



---

Doutor José Luís Ceia

<sup>1</sup> O ECTS baseia-se no princípio de que 60 créditos medem o volume total de trabalho de um estudante a tempo inteiro. Na Europa, esse volume de trabalho situa-se entre as 1500 e 1800 horas por ano e nesses casos um crédito corresponde a 25-30 horas de trabalho. Regra geral, 30 créditos equivalerão a um semestre.